



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviço de registro fotográfico e vídeo 360º, aéreos e terrestres, no Município de Casimiro de Abreu, com inserção de hiperlinks interativos que ilustrem com fotos/vídeos externos, para atender necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO:

3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade pregão presencial.

3.2. O tipo de licitação é o menor preço.

3.3. A adjudicação será global.

3.4. Justifica-se a adjudicação global, pelo fato de que os serviços a serem executados possuem um valor alto de custo por ação. Para a prestação do serviço os equipamentos de alta tecnologia são, não raramente, alugados para atender a demanda específica e executam todos os itens discriminados na presente solicitação. Uma adjudicação por item naturalmente elevaria os custos da contratação, uma vez que os custos de locação e deslocamento de equipe, seriam aplicados mais de uma vez sobre cada item a ser fornecido por empresas distintas, sendo a adjudicação global recomendada visando o princípio da economicidade.

3.5. Justificamos que foi adotado a forma de julgamento menor preço global, uma vez que caso a licitação seja realizada por itens, cada licitante poderá propor para cada item custos diferenciados. Na forma de licitação pretendida, tais custos poderão ser sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, a sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas que o objeto pretendido quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado com a qualidade esperada e além de ser possível ocorrer incompatibilidade entre as vencedoras, uma vez que cada empresa tem seu modo de trabalho. Para o êxito do certame, mostra-se necessário que tais itens sejam compatíveis entre si, especialmente para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, além de ser muito mais simples e eficiente o relacionamento com apenas um contratado.

3.6. Justifica-se o uso da licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito obrigatoriamente na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO quando se tratar de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse conforme Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2. **Programa de trabalho:** 09.09.18.122.0010.2.001

4.3. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.99.00.00.00

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

5.1. A contratação requisitada tem por objetivo atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando auxiliar a equipe técnica nas diversas atividades de proteção, conservação e recuperação ambiental, bem como, fomentar as atividades do calendário ambiental e estimular o ecoturismo regional. Cabe ainda justificar, que a presente contratação auxiliará o departamento de meio ambiente nas atividades de educação ambiental através das redes sociais, com intuito de desenvolver nas pessoas a consciência sobre os problemas



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



ambientais e estimulá-las a tentar buscar soluções para estes problemas, visto que estas estão comprovadamente mais ativas nas redes sociais.

5.2. A técnica quantitativa/metodológica utilizada nesta contratação foi baseada no quantitativo de atividades por Departamento e dos eventos previstos no calendário ambiental, e também, por entender que o mesmo contempla todas informações pertinentes ao tema proposto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Adjudicação Global

Item	Especificação Detalhada	Unidade de Medida	Quantidade estimada
1	Foto aérea em 360º tratada digitalmente, editada, geolocalizada com radar de informação da vista que o visualizador tem, com resolução de 6080x3040 (2:1)	Unidade	75
2	Foto terrestre em 360º tratada digitalmente, editada, geolocalizada com radar de informação da vista que o visualizador tem, com resolução de 6080x3040 (2:1)	Unidade	230
3	Vídeo aéreo em 360º tratado digitalmente, editado, com duração mínima de 01 (um) minuto e resolução de 5760 x 2880 a 30 fps	Unidade	15
4	TAG informativo com hiperlink para vídeo, foto ou página informativa externa	Unidade	455
5	Taxa de hospedagem (alojamento) mensal das fotos e vídeos em 360º em plataforma acessível no Brasil e no exterior	Mensalidade	40

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

MEMÓRIA DE CÁLCULO LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO			
LOCAL	QTD FOTO AÉREA 360°	QTD FOTO TÉRREA 360°	QTD VÍDEO 360°
PRAÇA "AS PRIMAVERAS"	7	20	1



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



MUSEU CASA DE CASIMIRO DE ABREU	2	10	1
PONTE DE ARAME	5	20	1
TRILHA POÇO DO PARQUE	5	20	1
CACHOEIRA DA FUMAÇA	8	10	1
TRÊS POÇOS	5	10	1
PRAINHA	7	25	1
PRAIÃO	8	25	2
BEIRA RIO	8	25	2
MORRO SÃO JOÃO	5	20	1
CENTRO CASIMIRO DE ABREU	5	25	1
PROFESSOR SOUZA	5	10	1
RIO DOURADO	5	10	1
TOTAL	75	230	15
INSERÇÃO DE 455 TAGS INFORMATIVAS SOBRE PONTOS DE INTERESSE ESPALHADOS PELO MUNICÍPIO.			
CUSTEIO DE HOSPEDAGEM DO MATERIAL POR 40 MESES.			

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Especificação do Trabalho	Quantidade de dias e/ou Horas	Data de realização
Planejamento dos trabalhos	05 dias	
Visitas aos locais e execução das Fotos e Vídeos	10 dias	
Edição do material produzido	30 dias	
Entrega Definitiva do Serviço	15 dias	
Disponibilização do hiperlink para acesso online ao material produzido	40 meses	

9. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. Prazo de Execução:

9.1.1. O prazo máximo de atendimento será de (60) sessenta dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE.

9.1.2. O referido prazo começará a fluir a partir da data da efetiva solicitação à Contratada.

9.2. Locais de Execução do Serviço:

9.2.1. Os locais a serem executados fotos e vídeos ficarão a cargo do fiscal de contrato indicado pelo FMMADS, atendendo os seguintes pontos:

- Praça as Primaveras - Barra de São João;



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- Museu da Casa de Casimiro de Abreu - Barra de São João;
- Ponte de Arame - Casimiro de Abreu;
- Trilha do Poço, Parque Natural Municipal Córrego da Luz - Casimiro de Abreu;
- Cachoeira da Fumaça, Cascata - Casimiro de Abreu;
- Três Poços - Casimiro de Abreu;
- Prainha - Barra de São João;
- Praiã - Barra de São João;
- Beira Rio - Barra de São João;
- Morro São João - Barra de São João;
- Centro - Casimiro de Abreu;
- Professor Souza - Casimiro de Abreu;
- Rio Dourado - Casimiro de Abreu;

9.3. Condições de entrega do serviço:

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da data de entrega definitiva, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.4. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.5- Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos,



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do material a ser substituído.

7.3.6- O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.3.7- Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

9.4. A contratada deverá apresentar a inserção de hiperlinks interativos que ilustrem as fotos/vídeos externos, no site oficial da Prefeitura de Casimiro de Abreu, pelo período de 40 (quarenta) meses, sem interrupção. Caso seja retirado antes do período, a Contratada estará sujeita a multa e sanções.

9.5. A contratada deverá utilizar equipamentos com configuração mínima que produza o material com a qualidade descrita na solicitação inicial, conforme descrição abaixo:

- **CÂMERA TERMOGRÁFICA M2ED:** Sensor: Microbolômetro VOx sem ventilação, Lente: HFOV: 57°; Abertura: f/1.1; Resolução do sensor: 160×120; Distância entre píxeis: 12 µm; Banda espectral: 8-14 µm; Dimensões da imagem [2]: 640×480 (4:3); 640×360 (16:9); Modos de fotografia: Disparo único, Disparo contínuo: 3/5/7 quadros, Modos de gravação de vídeo: 640×360 a 8.7fps, Precisão: Alto ganho: Máx. ±5% (típico); Baixo ganho: Máx. ±10% (típico) Alcance da cena: Alto ganho: -10° a 140 °C, Baixo ganho: -10° a 400 °C, Foto: JPEG; Vídeo: MP4, MOV (MPEG-4 AVC/H.264);

-

- **CÂMERA VISUAL M2ED:** Sensor: CMOS 1/2.3"; píxeis efetivos: 12 M, Lente: Campo de visão: aprox. 85°, Formato equivalente a 35 mm: 24 mm, Abertura: f/2.8, Foco: 0,5 m a ∞, Alcance ISO: Vídeo: 100-3200 (automático), Foto: 100-1600 (automático), Dimensões máx. da imagem: 4056×3040 4:3 4056×2280 16:9 , Modos de fotografia: Disparo único. Disparo contínuo: 3/5/7 quadros, Intervalo (2/3/5/7/10/15/20/30/60 s), Modos de gravação de vídeo: 4K Ultra HD 3840×2160 30p 2.7K 2688×1512 30p FHD 1920×1080 30p Taxa de bites máx. do vídeo: 100 Mbps, Foto: JPEG, Formatos de vídeo: MP4 MOV (MPEG-4 AVC/H.264); Outras características: Visualização ao vivo, Detecção de Obstáculos Omnidirecional, Faixa de temperatura operacional: -10 °C a 40 °C.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



10.1. Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

10.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

10.4. O fiscal do Contrato ficará responsável das informações de relevância ambiental e geográfica, que deverão ser repassadas para a Contratada, a fim de contribuir na qualidade da execução do serviço.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O Fundo somente efetuará o pagamento à Contratada mediante atendimento às formalidades legais e contratuais previstas e após aprovação do serviço pelos fiscais do Contrato;

11.2. O pagamento será efetuado após entrega final do serviço com a disponibilização do hiperlink no site oficial da PMCA, e posterior aprovação dos fiscais do Contrato, que terão o prazo de 10 dias para aceite/aprovação do presente serviço.

11.3. A nota fiscal deverá ser apresentada após a execução do serviço previsto no calendário, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

11.4. Da nota fiscal deverá constar descrição dos serviços executados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da Contratante, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

11.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

11.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

11.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

11.10. Caso a Contratante efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

11.11. No caso de a Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

11.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Entregar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

13.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

13.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

13.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

13.6 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



13.7 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

13.8 Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria em produtos/serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à Contratada, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

13.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

13.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

13.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

13.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., e-mail).

13.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

13.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

13.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



13.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

13.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

13.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

13.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

13.20. O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional para executar o objeto, por meio de apresentação de atestado de desempenho anterior (objeto compatível com as características estabelecidas neste instrumento), por meio de documento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto deste Instrumento.

- O atestado deverá conter:
 - a) Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



d) Período da execução da atividade.

14.2. O piloto de drone deverá apresentar documento de comprovação de habilitação nacional ou internacional em curso de formação, para operar o equipamento a ser utilizado, conforme determina a legislação brasileira no regulamento ICA 100-40 e também com o RBAC-E nº 94 da ANAC;

14.3. O piloto de drone deverá apresentar prova de vínculo empregatício.

15. SANÇÕES:

15.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a Contratada incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência, ou na interrupção da execução contratual;

15.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

15.3. A inobservância das especificações ou a prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência resultará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.4. As multas impostas à Contratada serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

15.5. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à Contratada, pela inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções:

b) Advertência;

c) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110 - Centro - Casimiro de Abreu/RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- d.1.) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2.) A Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- f) É facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

16. CONTRATAÇÕES:

- 16.1. O fornecedor deverá assinar contrato com a Administração, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de entrega conforme descrito no item 7.1. deste Termo de Referência.

Casimiro de Abreu, 25 de abril de 2023.

Elaborado por Ana Claudia Correia Ribeiro, matrícula 11874.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo de Referência.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria Nº 314/2022